



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 — Tel./Fax (0**12) 551-1158 – 551-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/03

MENSAGEM N.º 08 DE 14 DE MARÇO DE 2003.

DISCIPLINA A COLETA DE LIXO URBANO PROVENIENTE DE LIMPEZA DE QUINTAL E ENTULHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica defeso o munícipe jogar lixo urbano proveniente de *limpeza de quintal e entulhos de construções nas sextas-feiras, sábados e domingos em frente de suas residências e ou, em lotes baldios.*

§ Único - A proibição de que trata o “caput” deste artigo também deverá ser observada nos feriados, quando estes forem de segunda a quinta-feira.

Art. 2º - O Poder Executivo no uso de seu Poder de Polícia, poderá multar o munícipe que infringir as normas da presente Lei, sendo que na reincidência a mesma passará a ter seus valores *cobrados em dobro.*

§ Único - Os valores das multas não pagas, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, podendo ser ajuizado ação competente para o devido recebimento e ou, a critério da Administração, poderá a *mesma ser incluída no carnê do IPTU do exercício seguinte para o devido pagamento.*

Art. 3º - A multa a ser cobrada será no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 — Tel./Fax (0**12) 551-1158 – 551-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Canas, 14 de março de 2003.

VALDERES GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 — Tel./Fax (0**12) 551-1158 — 551-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.**

A presente mensagem que ora enviamos a esta Augusta casa de Leis, versa sobre regulamentação da colocação de lixos de quintais, terrenos baldios oriundos de limpezas bem como ainda, restos de materiais de construção que são jogados nas ruas do município.

Por certo, Vossas Excelências já estão acostumados a presenciar munícipes colocarem referidos lixos na via pública, lixos estes que a Prefeitura Municipal recolhe todos os dias, entretanto, nos finais de semana, tal serviço não é realizado pela Municipalidade, porquanto, caso fosse realizado, teríamos a despesa extraordinária para pagamento dos salários dos funcionários.

Assim, para que a cidade seja mantida limpa nos finais de semana, mister há de se regulamentar a permissão para colocação dos lixos de quintais, terrenos baldios e de restos de materiais de construção.

Por ser tratar de matéria de grande interesse da Comunidade Canense, requeremos que a presente Mensagem tenha seu trâmite nesta Augusta Casa de Leis em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, reitero meus votos de elevada estima e consideração.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 — Tel./Fax (0**12) 551-1158 — 551-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO G.P. N.º 069/03

Canas, 01º de abril de 2003.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar à essa Casa de Leis a **Mensagem n.º 08 de 14 de março de 2003.**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTÓCOLO	Entrada 01/04/03
N.º 284	Saida - - - -

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS VENTURA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Canas - SP

Filiom